MUNICÍPIO DE
PIEDADE

Assinatura Digital
Para mais informações acesse:
www.piedade.sp.gov.br/autenticidadejornaloficial

Ano XVI - Nº 413

Assessoria de Comunicação
QUINTA-FEIRA
1 de novembro de 2018
www.piedade.sp.gov.br

Prefeitura realiza obras no acesso à Rotatória da Praça da Bandeira

Foto: Ass. Imp. PMP



Objetivo é oferecer melhor tráfego de veículos com acesso às Marginais, a Avenida General Waldomiro de Lima e às Ruas Comendador Parada e Tenente Procópio Tenório.

Estão em andamento obras de melhorias realizadas pela Prefeitura na Rotária da Praça da Bandeira, Centro de Piedade. O local recebe serviços de alargamento para ampliar espaço na rua e permitir melhor tráfego de veículos.

Trecho de aproximadamente 70 metros da Avenida General Waldomiro de Lima também recebe obras de ampliação, onde estão em execução a base e a pavimentação da via. A ponte anexa à Rotatória sofreu alterações, onde está em construção uma nova calçada que permitirá melhor circulação dos pedestres.

A Secretaria de Serviços Públicos e Transporte e Diretoria de Transporte e Mobilidade Urbana informam que o objetivo é oferecer melhor tráfego de veículos com acesso às Marginais, a Avenida General Waldomiro de Lima e às Ruas Comendador Parada e Tenente Procópio Tenório. Esta obra é realizada com recursos da Prefeitura.

SERVIÇO MILITAR

Expediente suspenso na Junta Militar



A Prefeitura informa que até o próximo dia 30 de novembro a Juntar Militar de Piedade estará com expediente suspenso.

As pessoas que necessitarem de informações ou dos serviços referentes à Junta Militar neste período devem se dirigirem aos municípios vizinhos com menos contingência: Tapiraí e Salto de Pirapora.

SOCIAL

Cadastro Único nesta sexta (2)

A Secretaria de Desenvolvimento Social terá equipes do setor de Bolsa Família realizando atendimentos do Cadastro Único nesta sexta-feira, 2 de novembro, das 9h às 16h, em frente aos Cemitérios Nossa Senhora da Piedade, Bairro Centro e Jardim Eterno, Bairro Ciriaco. A Secretaria ressalta que o período para realização do Cadastro Único encerra no dia 30 de novembro e as pessoas que não realizarem o recadastramento poderão perder o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Eventos

Ballet Stagium apresenta “O Canto da Minha Terra” no dia 11

Foto: Divulgação



A apresentação tem duração de uma hora.
A entrada é gratuita, opcional 1 kg de alimento não perecível.

O grupo Ballet Stagium apresenta o espetáculo “O Canto da Minha Terra” no dia 11 de novembro, às 19h no Auditório Municipal “Rubens Caetano da Silva” - Carioca. Em “O Canto da Minha Terra”, Márika Gidali e Décio Otero se lançam na tarefa de desbravar, através da dança, toda a poesia que ecoa no universo sonoro de Ary Barroso (1903-1964).

O Canto da Minha Terra transita entre o particular e o universal, trazendo a união de artistas da cidade mineira de Ubá, propondo um mergulho na constituição da identidade.

O Stagium em O Canto da Minha Terra objetiva sua trajetória em constante trânsito entre tradição e ruptura, estabelecendo uma estética própria e uma linguagem que propõe a refletir o Brasil em sua complexidade social, histórica e cultural. A apresentação tem duração de uma hora. A entrada é gratuita, opcional 1 kg de alimento não perecível. O evento é realização do Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Cultura, com apoio da Prefeitura de Piedade por meio da Diretoria de Cultura.

Informações: 3244-2670.

Próximo ‘Vem pro Parque’ acontece dia 25 de novembro

Foto: Ass. Imp. PMP



O evento conta com diversas atrações para toda a família

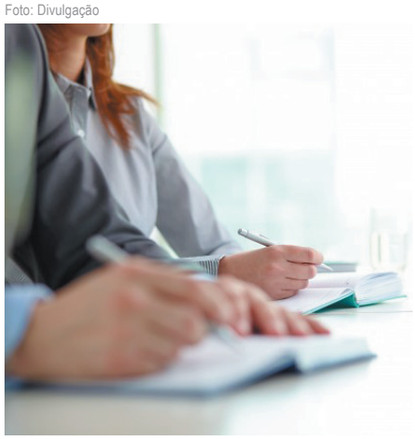
A quarta edição do “Vem pro Parque” acontece no último domingo de novembro, dia 25, no Parque Ecológico “Collemar de Miranda Botto”. O evento conta com diversas atrações para toda a família. Tem distribuição de pipoca e algodão doce, pintura facial, doação de mudas, apresentações artísticas e atividades recreativas, brinquedos gratuitos para as crianças. O “Vem por Parque” é uma iniciativa da Prefeitura, promovida por meio da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com apoio da Diretoria de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Vigilância Sanitária e Associação Comercial e Industrial de Piedade (ACIP).



Cursos

Inscrições abertas para Vestibulinho Etec seguem até dia 12 de novembro

Foto: Divulgação



O Vestibulinho das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do Centro Paula Souza ocorre no dia 16 de dezembro. As inscrições podem ser efetuadas pela internet ou nas escolas técnicas até às 15h do dia 12 de novembro.

A taxa de inscrição custa R$ 30,00. Os locais para realização das provas serão divulgados no dia 11 de dezembro. O exame terá início às 13h30 e duração de até quatro horas.

Os estudantes deverão responder 50 questões objetivas sobre as disciplinas do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano). A previsão é de que os gabaritos sejam publicados no dia 16 de dezembro, a partir das 18h.

Resultado e vagas

A relação final de aprovados no Vestibulinho das Etecs será divulgada no dia 16 de janeiro de 2019. As convocações são esperadas para os dias 17 e 18 seguintes.

Para o Ensino Médio, as vagas são para os cursos Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio, Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio e Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio. Serão ofertadas ainda 40 vagas para o curso técnico em Alimentos e 40 vagas para o curso técnico em Administração EaD (aulas as quartas e sextas).

Para outras informações, o candidato pode acessar o site: www.vestibulinhoetec.com.br ou ligar para a Etec de Piedade nos telefones 3244-1367 e 3244-4570.

A Etec de Piedade está localizada na rua Bento Xavier de Oliveira, 50, Paulas e Mendes.

Segurança

Piedade demonstra queda em índices de criminalidade

Estatísticas registram diminuição em comparativo ao mês de setembro de 2017

Piedade demonstra queda em índices de criminalidade de acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP). As estatísticas registraram diminuição no mês de setembro de 2018. "O objetivo é sempre baixar os índices em comparação ao mesmo período do ano anterior", explica o responsável pelo comando do pelotão da Polícia Militar (PM) em Piedade.

Segundo dados do batalhão de Piedade, houve redução de 33% no número de furtos, 50% em furtos de veículos e 40% nos roubos de veículos.

De acordo com o responsável do pelotão do município, os números de outubro também fecharão em declínio. Diversas ações têm sido executadas para fortalecer ainda mais o combate à criminalidade.

"Nos reunimos com nossos superiores para destinação de maior apoio policial para a cidade. Recentemente tivemos patrulhamento da força tática e da ROCAM, além da realização de operações conjuntas no município", destaca.

Entre os treze índices divulgados pela SSP no mês passado, Piedade baixou sete, manteve-se o mesmo em quatro e registrou aumento em apenas dois. Para mais informações referentes a estatísticas acesse http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx.

Ações do Governo Municipal

A Administração Municipal se demonstra atuante na elaboração de novas estratégias para auxiliar a polícia no enfrentamento do crime. Uma das principais ações realizadas foi o desenvolvimento do aplicativo Auxílio à Segurança (AUSEG). O intuito é possibilitar atendimento mais rápido e eficaz das chamadas dos serviços de segurança pública e de emergência do setor da saúde na área rural de Piedade.

O AUSEG foi entregue no dia 18 de outubro aos representantes da PM, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal (GCM), Defesa Civil, Setor de Ambulâncias da Secretaria de Saúde e SAMU. "Possuímos uma grande área rural e com o aplicativo poderemos localizar as residências com mais agilidade. Vai ajudar muito", relata o comandante da PM.

O app foi a primeira medida apresentada pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública que realizou reuniões em vários bairros rurais e urbanos ao longo de 2018. Estará disponível para a população em breve. O Conselho Comunitário de Segurança Pública (Conseg) também está ativo e promove encontros abertos toda primeira quarta-feira do mês, das 10h às 12h, na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), localizada na Avenida Coração de Jesus, 111, ao lado da Prefeitura.

Foto: Ass. Imp. PMP



O *app* foi a primeira medida apresentada pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública que realizou reuniões em vários bairros rurais e urbanos ao longo de 2018.

Colaboração da população

A participação do munícipe é de extrema importância no auxílio aos órgãos responsáveis pela segurança pública. "A PM é um canal aberto. Temos compromisso com a integridade e com a preservação da imagem de pessoas que realizam denúncias. Quando o cidadão participa é um ponto positivo para nós, pois fica muito mais fácil localizar criminosos. Dependemos muito desta colaboração", salienta a PM.

Não deixe de colaborar com a segurança pública. Você pode fazer denúncias nas reuniões do Conseg ou na própria base da Polícia Militar. Caso não queira se identificar, o munícipe deve efetuar denúncia anônima via telefone. Quando a população trabalha em parceria, o combate ao crime passa a ser muito mais eficiente.

Em caso de situação de urgência ligue 190, 153 ou 3244-2867.

Denuncie.



GOVERNO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL
José Tadeu de Resende

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
Álvaro Francisco Figueiredo Júnior

Secretarias/Diretorias/Setores

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Laura Godinho de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Elton dos Santos

ASSESSORIA JURÍDICA
Márdla Lemos da Silva
Cristiane Satsuki Yamanaka

CET
Ivana Ferreira dos Santos

DIRETORIA DE CULTURA
José Marcos Dias Rodrigues

CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
Sebastião Adalton de Carvalho

CHEFIA DE GABINETE
Norton Yoshio Nakayama

ASSESSORIA JURÍDICA DE GABINETE
Caio Cezar da Silva Martori

DIRETORIA DE FINANÇAS
Marilza Ap. Araújo Ribeiro

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Mercês Moreni Resende

GUARDA MUNICIPAL
Moisés dos Santos

PROCURADORIA JURÍDICA
Renato Lima Júnior
Wilma Fioravante B. Marciano

DIRETORIA DE TRIBUTOS
Jerson Vaz Filho

DIRETORIA DE TURISMO
Hugo Casoni Godinho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Roseli Marini

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Mário Maestrini Neto

DIRETORIA DE ESPORTE
Alexandre Gomes

SECRETARIA DE SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

DIRETORIA DE SAÚDE
Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRANSPORTE
Godofredo Werner

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natália Moraes Dias

Expediente

MUNICÍPIO DE PIEDADE
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Piedade, criado pela Lei Municipal nº 2.622, de 23/11/1994

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Jaderson Alves - Mtb 33.190-SP

EDIÇÃO / ARTE - Ivan Vieira

MATÉRIAS E FOTOS - Jaderson Alves, Felipe Surano - Estagiária: Aline Nunes

Endereço/Contato
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Fone (15) 3244.8400

E-mail: imprensa@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Publicação assinada digitalmente de acordo com a Lei Municipal 2.622, de 26 de novembro de 1994, alterada pela Lei Municipal 4.567, de 20 de setembro de 2018.

JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893

Assinado de forma digital por JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893
Dados: 2018.11.01 16:45:31 -03'00'

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO: 22.739/2018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor RODRIGO BUENO DE OLIVEIRA, portador do R.G. nº 41.969.550-3 SSP-SP, C.P.F. nº 348.473.098-63, para exercer em substituição, o cargo de Coordenador do C.R.A.S no período de 01 a 30 de outubro de 2018, enquanto a servidora Iraci Xavier de Camargo, portadora do R.G. nº 25.179.726-0, estiver em gozo de suas férias regulamentadas.
Prefeitura Municipal de Piedade,
25 de outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22.740/2018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, autoriza as férias do servidor HUGO CASONI GODINHO, no período de 22 a 31 de outubro de 2018, que foram interrompidas por necessidade do serviço, através da Portaria nº 22.612 /2018.
Prefeitura Municipal de Piedade,
25 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22741/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) BENEDITO LUIZ FERNANDES FILHO, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22742/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) ELISABETE MONICA DE OLIVEIRA, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22743/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) ANA CAROLINE GONÇALVES DE SOUZA, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22744/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) ROSIANE SOARES VIEIRA, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22745/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) EDNA MARIA FERNANDES, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22746/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) ELISANGELA APARECIDA VIEIRA PEREIRA, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22747/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) ESLEY FERNANDES DE MATTOS, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22748/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) GREICE HARUMI INUI GILBER, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22749/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) ANA PAULA FERNANDES MAZZER, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22750/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) MARCIA CLEIDE BATISTA ROCHA MORAES, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22751/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) GLEICE JULIANE OPITZ DA SILVA, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22752/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) CRISTIANE ALVES PEREIRA, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22753/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) ELIZANGELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22754/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) SONIA SOARES DA SILVA TORRES, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22755/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) GLEITIANA NUNES PROENÇA, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22756/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) CAMILA NARUMI HIROSE, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22757/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) LAUDICEIA CHRISTEN VIEIRA RIBEIRO, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22758/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) REGINA AMANCIO VIEIRA, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22759/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) MARIANA ZEFERINO DA SILVA, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO: 22760/2.018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41 § 4º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1.999, APROVA, o(a) servidor(a) CARLOS MIGUEL DE OLIVEIRA, em seu estágio probatório, no cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de Outubro de 2.018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 22761/2018
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 177 e seguintes da Lei Municipal nº 3112/1999, desliga a partir do dia 22 de outubro de 2018, a servidora ILZE MARIA NEUMANN DE OLIVEIRA, portadora do R.G. nº 14.693.621-8, CPF nº 128.333.858-03, lotada no cargo de provimento efetivo de Merendeira, em face de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social.
Prefeitura Municipal de Piedade,
26 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

PIEDADE PREFEITURA
Colabore para a segurança em nosso município
Em caso de situação suspeita ou de urgência ligue **190, 153** ou **3244-2867**

DECRETOS

Decreto nº 7275 de 25 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:
Artigo 1º - Nos termos do artigo 4º da Lei 4568 de 16 de outubro de 2018, publicada em 16 de outubro de 2018, fica o Poder Executivo abrir crédito especial no orçamento do município de 2018, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), destinado ao financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no âmbito do Programa FINISA.
Artigo 2º - O presente crédito obedecerá a seguinte classificação orçamentária:
02 – EXECUTIVO
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos
02.10.02 – Divisão de Serviços Públicos
449051 154510041.1007 – Des.e Pavimentação Vi as.....R$ 5.000.000,00
Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos de operação de crédito a ser contratada junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA, no valor de R$ 5.000.000,00.
02 – EXECUTIVO
2.0.0.0.00.00 - Receitas de Capital
2.1.1.0.00.00 – Operações de Crédito
2.1.1.9.00.00 – Outras Operações de Crédito
2.1.1.9.01.03 – Pavimentação de Vias .... R$ 5.000.000,00
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
25 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7276 de 29 de outubro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.01 – Secretaria de Saúde
307 10.3010033.2075 4.4.90.52.00
Eq e Material Permanente . . . .R$ 100.000,00
Total . . . . . .R$ 100.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.06 – Secretaria de Orçamentos e Finanças
02.06.01 – Secretaria de Orçamentos e Finanças
136 99.9999999.4001 9.9.99.99.00
Reserva de Contingencia . . . . . .R$ 100.000,00
Total . . . . . .R$ 100.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
29 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7277 de 30 de outubro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.03 – Chefia de Gabinete
02.03.05 – Diretoria de Turismo
80 04.6950011.2011 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . .R$ 1.000,00
Total . . . . . .R$ 1.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.03 – Chefia de Gabinete
02.03.05 – Diretoria de Turismo
79 04.6950011.2011 3.3.90.36.00
Outros Serv Terc PF . . . . . .R$ 1.000,00
Total . . . . . .R$ 1.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
30 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7278 de 30 de outubro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 70.500,00 (cento e dezenove mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção em Saúde
296 10.3010034.2034 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 20.000,00
298 10.3010034.2034 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 15.500,00
299 10.3010034.2034 3.3.90.32.00
Material, Bem ou Serc Dist . . . . . .R$ 20.000,00
02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde
522 10.3040035.2035 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 15.000,00
Total . . . . . R$ 70.500,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.01 – Secretaria de Saúde
288 10.3010033.2074 3.3.50.43.00
Subvenções Sociais . . . .R$ 6.500,00
02.08.02 – Departamento de Atenção em Saúde
300 10.3010034.2034 3.3.90.32.00
Material, Bem Serv Dist Grat . . . .R$ 9.000,00
303 10.3010034.2034 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 40.000,00
02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde
319 10.3040035.2035 3.3.90.39.00
Outros Serc Terc PJ . . . . . .R$ 15.000,00
Total . . . . . .R$ 70.500,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
30 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7279 de 31 de outubro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.03 – Chefia de Gabinete
02.03.01 – Chefia de Gabinete
47 04.1220007.2007 3.3.90.39.00
Outros Serc Terc PJ . . . . . R$ 6.000,00
Total . . . . . R$ 6.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.01 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
20 04.1220003.2003 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 6.000,00
Total . . . . . R$ 6.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
31 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7280 de 31 de outubro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 4.581,64 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde
300 10.3010034.2034 3.3.90.32.00
Material, Bem ou Serv Distr . . . . R$ 4.581,64
Total . . . . . .R$ 4.581,64
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde
299 10.3010034.2034 3.3.90.32.00
Material, Bem ou Serv Distr . . . . . R$ 4.581,64
Total . . . . . R$ 4.581,64
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
31 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7281 de 31 de outubro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde
305 10.3010034.2034 3.3.90.39.00
Outros Serc Terc PJ . . . . R$ 280.000,00
Total . . . . . R$ 280.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.06 – Secretaria de Orçamento e Finanças
02.06.01 – Secretaria de Orçamentos e Finanças
136 99.9999999.4001 9.9.99.99.00
Reserva de Contingência . . . . . .R$ 280.000,00
Total . . . . . R$ 280.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
31 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

LEIS

Lei nº 4571 de 30 de outubro de 2018

"Disciplina a prescrição e dispensação de alimentos para lactantes, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, suplemento ou complemento alimentar e fórmulas de nutrientes a serem atendidos pelo serviço de saúde, educacional e serviço social municipal, cria no calendário Municipal o "Dia Municipal da Amamentação" e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prescrição e dispensação de alimentos para lactantes, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, suplemento ou complemento alimentar e fórmulas de nutrientes a serem atendidos pelo serviço de saúde, educacional e serviço social municipal.

Art. 2º Para execução desta lei deverão ser observadas as seguintes medidas:

I - Os profissionais de saúde serão responsáveis em estimular e divulgar a prática de aleitamento materno exclusivo até 06 (seis) meses e continuado até os 02 (dois) anos de idade para garantir melhor desenvolvimento e qualidade de vida das crianças.

II - As Unidades de Saúde e as Unidades de Educação Infantil do Município serão responsáveis em promover a orientação e divulgação para estimular a importância do aleitamento materno no desenvolvimento das crianças e para a saúde da mulher durante a idade exclusiva e continuada de amamentação.

III - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizar campanhas de conscientização sobre os benefícios do aleitamento para melhor qualidade de vida para as crianças, acompanhar, divulgar, orientar, elaborar projetos com a participação das mães durante e após a gestação, ressaltando a importância da amamentação dos filhos.

IV - As Secretarias poderão editar Resoluções internas visando complementar e adequar a finalidade de cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 3º - Os profissionais responsáveis pela prescrição de alimentos para lactantes e crianças compreendendo fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, complementos e suplementos alimentares, fórmula de nutrientes a serem atendidos pelo serviço de saúde, educacional e serviço social municipal deverão utilizar a especificação técnica com a composição dos produtos, com a indicação das carências
nutricionais, ou restrições alimentares, ou das necessidades nutricionais especiais.

Parágrafo Único - Fica vedada a prescrição de produto pelo nome comercial que possa direcionar a aquisição de marca ou fabricante específico de forma a restringir a compra, devendo constar no receituário a especificação técnica com a composição dos produtos, conforme as carências nutricionais ou as restrições alimentares dos pacientes, ou as necessidades nutricionais especiais.

Art. 4º - Os receituários apresentados com a indicação de marca ou fabricante nos termos do parágrafo único do art. 3º deverão ser submetidos as nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde para a adequação das especificações técnicas do produto, devendo ser observada a disponibilidade de outras composições técnicas de produtos similares ou idênticos.

Parágrafo Único - O profissional de saúde que prescrever produto como uso obrigatório de determinada marca ou fabricante específico deverá juntamente com o receituário emitir laudo técnico comprovando a ineficiência de outras composições técnicas de produtos similares ou idênticos.

Art. 5º - As prescrições de alimentos, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, complemento ou suplemento alimentar, e fórmula de nutrientes, no receituário profissional, deverão ser prescritas com nome a especificação técnica com a composição do produto, devendo constar:

I - o nome completo do paciente.

II - a duração total do tratamento imprensa ou em caligrafia legível.

III - conter a especificação técnica com a composição dos produtos, sendo: alimentos para lactantes, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, complemento ou suplemento alimentar e fórmula de nutriente.

IV - conter as carências nutricionais, ou as restrições alimentares dos pacientes, ou as necessidades nutricionais especiais

V - o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo conselho regional;

VI - data e assinatura do profissional;

VII - endereço completo do local de trabalho do profissional da unidade básica de saúde pública, hospital com atendimento SUS, e ambulatório.

Art. 6º - Nas Unidades Básicas de Saúde, Farmácia e Serviço Social do Município, somente serão dispensadas receitas que obedecerem integralmente a esta lei, em especial, a especificação técnica com a composição do produto indicado, observando-se o art. 3º.

§ 1º - As disposições desta lei aplicam-se também às receitas provenientes de médicos ou serviços privados de saúde, não integrantes do Sistema Único de Saúde, ou originada de decisão judicial, que sejam utilizadas para efetivar solicitações de alimentos para lactantes, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, complemento ou suplemento alimentar e fórmula de nutriente, às unidades de saúde e farmácia, atendidos pelo serviço social e educacional do Município, em especial, a denominação da especificação técnica com a composição do produto, conforme os termos da Lei Federal nº 11.265/2006 e art. 15, parágrafo 7º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

§ 2º Para o fornecimento de especificação técnica com a composição do produto de receitas provenientes de médicos, nutricionistas, ou dos serviços privados de saúde deverão obrigatoriamente preencherem os requisitos socioeconômicos, avaliados através de relatório elaborado pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda deverão atender o estabelecido no art. 3º, parágrafo único.

Art. 7º - As receitas terão validade de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão.

Art. 8º - É facultado ao prescritor emitir as receitas para tratamento de condições crônicas, contendo os dizeres "uso contínuo" ou determinar a quantidade de produto suficiente para o período de tratamento pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da receita, com a indicação das carências nutricionais, ou as restrições alimentares dos pacientes, ou as necessidades nutricionais especiais.

Art. 9º - A quantidade dispensada de produto será suficiente para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 10 - Não é permitida a dispensação com a apresentação somente da cópia da prescrição, somente com a receita original.

Art. 11 - No ato da dispensação pelo Serviço de Saúde Municipal devem ser registrados no banco de dados, os seguintes dados:

I - identificação da Unidade Dispensadora.

II - data da dispensação.

III - quantidade aviada de cada produto.

IV - nome legível do dispensador.

Art. 12 – As prescrições para os pacientes adultos, idosos, e portadores de necessidade especiais que necessitem fazer uso de complemento ou suplemento alimentar deverão ser providenciadas, em consonância que este regulamento.

Art. 13 – Serão responsabilizados disciplinarmente os servidores municipais que efetuarem a prescrição e dispensação, e não realizarem ações contínuas de estímulo ao
aleitamento materno em contrário ao estabelecido.

Art. 14 – Fica criado no calendário municipal o "Dia Municipal da Amamentação" a ser comemorado no 1º de agosto com o objeto de realização de ações de estímulo e divulgação da importância do aleitamento materno.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão realizar campanhas de conscientização sobre os benefícios do
aleitamento para melhor qualidade de vida para as crianças, bem como acompanhar, divulgar, orientar e elaborar projetos com a participação das mães durante e após a gestação, ressaltando a importância da amamentação dos filhos.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal

Lei nº 4572 de 30 de outubro de 2018

"Dispõe sobre a normatização e regulamentação da prescrição e da dispensação de medicamentos no âmbito das Secretaria de Saúde e pelo Serviço Social do Município de Piedade e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei objetiva regulamentar e normatizar a prescrição dispensação de medicamentos no âmbito das Secretaria de Saúde e pelo Serviço Social do Município de Piedade, SP.

Art. 2º Para melhor entendimento desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso do medicamento, realizado por um profissional graduado em farmácia.

II - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

III - medicamentos de uso contínuo: são medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônico-degenerativas ou para contracepção, para as quais o paciente poderá utilizar de forma ininterrupta, conforme prescrição.

IV – dispensador: é o profissional farmacêutico que executa a dispensação de medicamentos.

V – validade da receita: período no qual as receitas terão validade, contado a partir da data da prescrição.

VI – O prescritor é o servidor de saúde habilitado para prescrever medicamentos ao paciente.

VII - Condição crônica: São doenças de longa duração e geralmente de progressão lenta.

VIII- Denominação Comum Brasileira (DCB) – Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

Art. 3º. Os profissionais responsáveis pela prescrição de fármacos para dispensação pela Secretaria de Saúde e Serviço Social Municipal, e no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/SP deverão utilizar a nomenclatura genérica das substâncias e/ou princípios ativos que compõe os referidos medicamentos.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do disposto do artigo 1º deverão ser adotadas denominações contidas nas publicações periodicamente editadas pelo Ministério da Saúde, nominadas Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta na Denominação Comum Internacional - DCI.

Art. 4º - É obrigatória a utilização das denominações genéricas - Denominação Comum Brasileira – DCB, em todas as prescrições de profissionais autorizados nos serviços públicos municipais, conveniados, hospital, pronto socorro e contratados no âmbito do SUS/SP, em conformidade com o art. 2º, Inciso XI da Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, e art. 3º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 5º - As prescrições de medicamentos, no receituário profissional deverão ser expedidas com nomenclatura genérica das substâncias e/ou princípios ativos que compõe os referidos medicamentos, devendo constar:

I - o nome completo do paciente;

II - a posologia e a duração total do tratamento de forma imprensa ou em caligrafia legível;

III - conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento, ou na sua falta na Denominação Comum Internacional – DCI, sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos;

IV - o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo conselho regional;

V - data e assinatura do profissional;

VI - endereço completo do local de trabalho do profissional da unidade básica de saúde pública, hospital com atendimento SUS, e ambulatório.

Art. 6º - Nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Assistência Médica, Farmácias Municipais e Hospitais do SUS/SP, somente serão dispensadas receitas que obedecerem integralmente a este lei, em especial, a denominação genérica e/ou princípios ativos que compõe os referidos medicamentos constante na prescrição;

§ 1º - As disposições desta lei aplicam-se também às receitas provenientes de médicos ou serviços privados de saúde, não integrantes do Sistema Único de Saúde, ou de decisão judicial que sejam utilizadas para efetivar solicitações de medicamentos, às unidades de saúde e farmácia, atendidos pelo serviço de saúde ou social municipal, deverão em especial, atender a denominação genérica e/ou princípios ativos da substâncias, conforme os termos do Art. 2º, inciso XI da Lei Estadual nº 10.241/1999, art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

§ 2º - O profissional de saúde que prescrever medicamento como uso obrigatório por marca, fabricante ou laboratório específico deverá juntamente com o receituário emitir laudo técnico comprovando à ineficiência da utilização de medicamento com a denominação genérica e/ou princípios ativos em relação à prescrição indicada no tratamento do paciente.

§ 3º - Para o fornecimento de medicamentos com receitas provenientes de médicos ou dos serviços privados de saúde, os pacientes e/ou seus representantes legais deverão obrigatoriamente preencher os requisitos socioeconômicos, avaliados através de relatório elaborado pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As receitas terão validade de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

§ 1º As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas terão validade de 120 (cento e vinte) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

§ 2° A validade da prescrição para antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverá obedecer às respectivas legislações sanitárias vigentes.

§ 3° A validade das receitas de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de emissão.

Art. 8º - A validade da prescrição dos medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de condições crônicas poderão ser prescritos em quantidades para até 120 (cento e vinte) dias de tratamento, a partir da data de emissão da receita.

Art. 9º - É facultado ao prescritor emitir as receitas de medicamentos para tratamento de condições crônicas, contendo os dizeres "uso contínuo" ou determinar a quantidade de medicamento suficiente para o período de tratamento pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da receita.

Art. 10 - A quantidade dispensada de medicamentos sujeitos a controle especial será suficiente para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 11 - Não é permitida a dispensação com a apresentação somente da cópia da prescrição, deverá ser apresentada a receita original.

Art. 12 - A dispensação de antimicrobianos deverá atender à legislação específica, conforme prescrição do profissional de saúde.

Art. 13 - No ato da dispensação pelo Serviço de Saúde Municipal devem ser registrados no banco de dados, os seguintes dados:

I - identificação da Unidade Dispensadora.

II - data da dispensação.

III - quantidade aviada de cada medicamento.

IV - nome legível do dispensador.

Art. 14 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação, orientação, fiscalização e edição de Resoluções para complementar e adequar a finalidade de cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 15 – As disposições desta lei aplicam-se às receitas provenientes dos profissionais de saúde servidores municipais e da Santa Casa de Misericórdia de Piedade;

Art. 16 – Serão responsabilizados disciplinarmente os servidores municipais que efetuarem a prescrição e dispensação em contrário ao estabelecido nesta lei.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal

DECRETOS

Decreto nº 7282 de 31 de outubro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.07 – Secretaria de Educação,
Cultura, Esportes e Lazer
02.07.02 – Diretoria de Cultura
189 13.3920025.2025 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 5.000,00
192 13.3920025.2025 3.3.90.39.00
Outros Serc Terc PJ . . . . . R$ 115.000,00
Total . . . . . .R$ 120.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.06 – Secretaria de Orçamento e Finanças
02.06.01 – Secretaria de Orçamentos e Finanças
136 99.9999999.4001 9.9.99.99.00
Reserva de Contingência . . . . . .R$ 120.000,00
Total . . . . . .R$ 120.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
31 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7283 de 31 de outubro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde
299 10.3010034.2034 3.3.90.32.00
Material, Bem ou Serv Dist . . . . . R$ 57.000,00
Total . . . . . .R$ 57.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.03 – Chefia de Gabinete
02.03.05 – Diretoria de Turismo
73 04.6950011.1014 4.4.90.51.00
Obras e Instalações . . . . . R$ 15.500,00
73 04.6950011.1014 4.4.90.51.00
Obras e Instalações . . . . . .R$ 11.500,00
02.05 – Secretaria de Administração
02.05.01 – Secretaria de Administração
101 04.1230013.2013 4.6.90.71.00
Principal da Div Resg . . . . . .R$ 23.000,00
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde
304 10.3010034.2034.3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 7.000,00
Total . . . . . R$ 57.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
31 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 31/2018
"Determina que seja abonada a falta da vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho na sessão do dia 29/10/2018 por motivo de saúde."
NELSON PRESTES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, alínea "j", inciso I do art. 18 da Resolução nº 1/2005 (Regimento Interno da Câmara), RESOLVE:
Art. 1º – Fica determinado que seja abonada a falta da vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho na sessão do dia 29 de outubro de 2018 por motivo de saúde, bem como seja efetuado o pagamento do subsídio referente à sessão.
Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Piedade,
em 29 de outubro de 2018.
Nelson Prestes de Oliveira
Presidente.
Registrada e publicada na data supra,
Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo.

PIEDADE
PREFEITURA

piedade.sp.gov.br
O site Oficial do Município de Piedade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Aejupi – Associação Educacional da Juventude de Piedade, regularmente inscrita no CNPJ nº 57.050.098/0001-09, com sede a avenida Leonel Ribeiro de Paiva, 30, Vila Maria, Piedade/SP, e declarada de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 2.314/94, acatando as determinações do artigo 21, do seu Estatuto Social, vem a público convocar seus associados para elegerem a nova Diretoria Plena (composta pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), que atuará no biênio 2019/2020. A eleição dar-se-á no dia 12 de dezembro de 2018, nas dependências da sede com a seguinte Ordem do Dia:
a) Em primeira chamada, às 17h30, com a presença da maioria absoluta dos associados;
b) Em segunda e última chamada às 18h, com qualquer número de associados.
c) Antes de iniciar a votação, este edital deve ser lido e fixado na Ata da Eleição, como prova documental que deu publicidade ampla ao processo eleitoral.
Observação: a) As inscrições devem ser efetuadas na Secretaria da Aejupi em até 48 horas antes da votação; b) Havendo inscrição de apenas uma chapa, o processo eleitoral será por aclamação; c) No caso de mais de uma chapa inscrita, o processo será por cédulas de votação em ambiente previamente adaptado.

A diretoria.

CONVOCAÇÃO

LIMPEZA DE SEPULTURAS

Convocamos a todos os proprietários de sepulturas dos Cemitérios Municipais Nossa Senhora Aparecida e Jardim Eterno para realizarem os serviços de limpeza, conservação e reparação dos seus jazidos conforme Lei número 2.770 de 21 de Maio de 1.996.

PIEDADE
PREFEITURA

Secretaria de Serviços Públicos e Transporte



Apoio: ProacSP Incentivo à Cultura do Estado de São Paulo · PIEDADE PREFEITURA · Diretoria de Cultura PIEDADE

Realização: GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria da Cultura



PARTICIPE DO
CIRCUITO SAÚDE

AFERIÇÃO DE PRESSÃO
EXAME DE GLICEMIA CAPILAR - DIABETES
AGENDAMENTO DE EXAME DE
CÂNCER DE PRÓSTATA - TESTES RÁPIDOS DE HIV,
SÍFILIS E HEPATITES B e C

INFORMAÇÕES
3244.5326

Sexta-feira
DIA 9/11

DAS **8h30** ÀS **15h**

NO POSTO DE SAÚDE DA VILA MORAES

Curso: Super MEI GESTÃO

30 vagas
Inscrições: de 19 a 29 de novembro, das 9h às 12h e das 13h às 16h, no Centro do Empreendedor e do Trabalhador - CET.



Critério: Ser MEI
(Microempreendedor Individual)

O curso é gratuito e acontece de 3 a 7 de dezembro, das 18h às 22h
Parceria - CET E SEBRAE Aqui

É necessário apresentar CPF

Informações: 3340-1991

PIEDADE
PREFEITURA

Turismo Rural

Alunos participam de aula prática do Curso de Turismo Rural

Foto: Ass. Imp. PMP



Alunos apresentaram trabalhos realizados durante o curso, destacaram produtos apícolas e a importância do mel para saúde

Alunos do Curso de Turismo Rural participaram de aula prática que teve como assunto principal o mel e seus derivados. A atividade, que também destacou o tema "Recebendo e Encantando o Turista", aconteceu no dia 31 de outubro, na Casa da Cultura, onde o curso é promovido desde de março e ministrado pela instrutora do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, Fanny Kuhnle.

Os alunos apresentaram trabalhos realizados durante o curso, destacaram produtos apícolas e a importância do mel para saúde. O evento contou com a



presença de autoridades municipais e de representantes das diretorias de Cultura e Turismo. O Curso de Turismo Rural é realizado pelo SENAR em parceria com o Sindicato Rural e apoio da Prefeitura.

Obras e Serv. Públicos

Prefeitura pavimenta ruas do Bairro Jardim João Garcia

Foto: Ass. Imp. PMP



Obras são executadas por meio de convênio entre Ministério das Cidades, Prefeitura e Caixa Econômica Federal.

Estão em andamento as obras de pavimentação das Ruas 2, 4, 5 e 6 do Bairro Jardim João Garcia.

Os serviços iniciaram no dia 31 de outubro e tem previsão para serem finalizadas na próxima semana. As obras são executadas por meio de convênio entre Ministério das Cidades, Prefeitura e Caixa Econômica Federal.

COMUNICADO

JUNTA MILITAR

Comunicamos que no período de **1 a 30 de novembro de 2018** a Junta Militar de Piedade estará com o expediente suspenso.

As pessoas que necessitarem de informações ou dos serviços referentes à Junta Militar devem se dirigirem aos municípios vizinhos com menos contingência: Tapiraí e Salto de Pirapora.

PIEDADE
PREFEITURA

Fique atento!



BPC
BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA

Locais de inscrição:

Bolsa Família, *Bairro Centro;*

Cras Pietá, *Bairro Centro*

e **Cras Marlene,** *Bairro Vila Moraes*

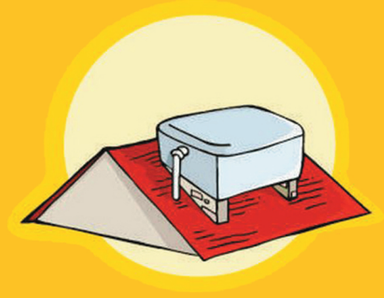
Informações - 3244-3034

Beneficiários do BPC precisam se inscrever no Cadastro Único até novembro / 2018

TODOS CONTRA DENGUE

Evite água parada e elimine os focos do mosquito.

Proteja você e sua família!



Mantenha as caixas d´água, tonéis e latões fechados



Coloque areia nos cacos de vidro dos muros



Os bebedouros de animais devem estar sempre limpos



Mantenha desentupidos ralos, canos e calhas



Guarde os pneus velhos sob abrigo



As garrafas vazias devem ser guardadas com o gargalo para baixo

SINTOMAS COMO:

Febre acima de 38° - Desânimo - Dor de cabeça - Dor nos olhos - Dor no corpo

PODE SER DENGUE! PROCURE UM POSTO DE SAÚDE

PIEDADE PREFEITURA

Secretaria Municipal de Saúde

VEM PRO PARQUE

Muita diversão e atividades recreativas no Parque Ecológico

Domingo 25/11







Das **10h** às **16h** no **Parque Ecológico**

"Collemar de Miranda Botto"

Rua Francisco Pinto Camargo, 488 - Nova Olinda

Vem pro Parque!

REALIZAÇÃO

PIEDADE
PREFEITURA

Diretoria de
Agricultura, Abastecimento
e Meio Ambiente

Informações
3344.2205